



CAU/CE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará



CONTRATO Nº 005/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO
DO CEARÁ, E A EMPRESA
FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA LTDA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ (CAU/CE), inscrito no CNPJ sob o nº 14.929.252/0001-04, com sede na Avenida Santos Dumont, 2626, Loja 15, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP-60.150-161, representado neste ato pelo Presidente, Odilo Almeida Filho, brasileiro, arquiteto, portador do registro CAU nº A27871-8, CPF nº 211.628.083-49, doravante designado CAU/CE ou CONTRATANTE, e a Empresa FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 15.792.363/0001-84, com sede á Rua Dr. José Lourenço, 2513, Sala 205, Joaquim Távora, CEP 60.135-170, neste ato representada por Marília Lopes Camelo, brasileira, casada, natural de Fortaleza, empresária, portadora do RG nº 1856422-89 SSP-CE, CPF nº 413.933.503-30, residente e domiciliado á Rua Antônio Sá e Silva, 210, Casa 04, Coaçu, Eusébio, Ceará, doravante denominado CONTRATADA, RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Carta-Convite nº 006/2015, celebrar o presente CONTRATO cujo objeto é a Contratação de Empresa para Terceirização de Prestação de Serviços de Copeira, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), na forma descrita no Termo de Referência anexo a este contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

1.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Carta-Convite nº 06/2015, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Empresa para Terceirização de Prestação de Serviços de Copeira executados por empregado treinado e habilitado da



CONTRATADA, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – A Contratada deverá credenciar o seu profissional junto ao CAU/CE através de carta de apresentação e com cópias dos documentos pessoais do mesmo;

3.2– Os serviços serão prestados no período das 09h00min às 18h00min horas, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo de 01h00min hora para refeição, e respeitados os itens especificados no Edital de Licitação em seu Anexo II;

3.3 – A CONTRATADA deverá designar para a prestação dos serviços, 01(um) ou mais empregados do seu quadro de pessoal que melhor se adaptem às características dos serviços exigidos pela CONTRATANTE e mediante necessidade da mesma;

3.4- A CONTRATADA deverá proceder à substituição necessária, em caso de atraso ou falta do seu empregado designado para a prestação dos serviços;

3.5- Durante a execução dos serviços o empregado da CONTRATADA deverá observar rigorosamente os regulamentos e normas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Caberá a CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social e tributária, que se relacionem ou venham a se relacionar com o seu empregado, designado para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 20 de agosto de 2015, e término em 19 de agosto de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no Inciso II do artigo 57, da lei 8.666/93;

Caso o Contrato venha a ser prorrogado o reajuste terá como base o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.248,20 (Dois mil duzentos e quarento e oito reais e vinte centavos), que será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo documento de cobrança pela contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO *

O valor não sofrerá qualquer reajuste a qualquer título durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas decorrentes do serviço, objeto desta Licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária do Exercício de 2015, Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.036 – Serviços de terceirização de Mão – de – Obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente e de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução e quaisquer das obrigações estipuladas.

6.2 – Poderá, ainda, este contrato ser rescindido pela ocorrência de mau desempenho do empregado da CONTRATADA na execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita a indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, este serão resolvido entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a Legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando no que couber os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderam ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais,



CAU/CE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

depois de lidas e achadas conforme, vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 20 de agosto de 2015.

ODILO ALMEIDA FILHO

PRESIDENTE

Marília Lopes Camelo

FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Marília Lopes Camelo

Sócia Proprietária

Testemunhas:

1.

RG: 2006009230998

CPF: 040.244.663-13

2.

RG: 2001010322425

CPF: 00002998394

Visto:
Saskia Cristhine Bede Camilo

Assessora Jurídica

OAB – CE - 8847